



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 008/2016 **REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº. 397/2014, alterada pela Portaria nº. 417/2014, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme previsto neste Edital e seus anexos, com obediência ao disposto na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e no Decreto Executivo n. 038/05, Decreto Executivo n. 124/2014, Lei Complementar n. 123/06 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93.

O Credenciamento das empresas participantes será realizado no dia **25 de fevereiro de 2016, às 08h00min horas (horário local)**, e os envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação definido no objeto desse Edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até às **08h15min**, no mesmo local, ou seja, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição manual e/ou mecanizada para atender as necessidades do município**, conforme anexo I do Edital;

1.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho constante no anexo I do edital, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

1.3 Somente serão varridas as ruas, avenidas e logradouros asfaltados e com meios-fios e sarjetas.

1.4 A presente licitação prevê cota de reserva para participação exclusiva de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 48, III da Lei Complementar n.º147/2014.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.1.1 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.1.2 Poderão participar da presente licitação todas as empresas, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, bem como, as empresas inscritas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que em plena validade;

3.1.3 Para participar do presente Pregão, os licitantes que não estiverem cadastrados na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, e quiserem se cadastrar, deverão providenciar seu cadastramento, no mínimo, de 03 dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas;

3.1.4 As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou cadastradas na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, deverão providenciar a revalidação/atualização dos documentos obrigatório no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta e apresentá-los atualizados e regularizados na própria sessão do PREGÃO.

3.1.5 Para o LOTE 02, somente será admitida a participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.1.5.1 Caso nenhuma ME ou EPP se credencie, seja inabilitada ou desclassifica para o lote supracitado, o mesmo poderá ser contratado com qualquer outra empresa independente de seu enquadramento.

3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, sendo consideradas como tal aquelas que constarem na firma ou denominação social as expressões “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, nos termos da LC 123/2006;

3.2.1 As empresas participantes poderão comprovar que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte por meio de declaração de que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com exceção das empresas constantes no § 4º do mesmo artigo, cabendo ao pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da receita federal, na internet, para ratificar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

3.3 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) estrangeiras que não funcionem no país;
- d) que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- e) Cooperativas.

3.4 Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

3.5 A prestação dos serviços que trata a presente licitação, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública

4. DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.1 Antes da abertura dos envelopes de propostas ocorrerá a **fase de credenciamento**, onde serão vistos e identificados os representantes das licitantes;

4.2 Cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, bem como comprovado por instrumento próprio, conferindo poderes para formulação de proposta e lances verbais, oferta de descontos para recebimento de intimações, notificações, desistência ou não de recurso e para a prática dos demais atos inerentes ao certame além da apresentação de Contrato Social na junta comercial ou Alvará de Funcionamento para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce;

4.3 Cada Credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

4.4 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame;

4.5 Somente poderão participar da fase de lances verbais as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 3, no dia, hora e local da realização do Pregão se fizerem representar por pessoa com poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, comprovando tais poderes da seguinte forma:

4.5.1 Documentação necessária para credenciamento

a) se titular, diretor, sócio ou gerente deverá apresentar cópia autenticada do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

b) se por outra pessoa deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (**com firma reconhecida em cartório**), com poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos, devendo igualmente identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente conforme anexo III;

c) Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo IV).

d) Comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (quando for o caso).

4.6. Os documentos referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.5.1 deverão ser apresentados em separado dos envelopes referidos no item 5, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação;

4.7. O representante da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” ou “Documentação” relativos a este **Pregão**, mantendo o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



solicitados pelo Pregoeiro, acondicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis PREGÃO Nº 0xx/2016 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.	Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis PREGÃO Nº 0xx/2016 Data e hora da abertura. Razão Social e CNPJ. Endereço completo do licitante.

5.2 Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

5.3. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

5.4. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços será apresentada em uma via impressa em papel timbrado conforme modelo de proposta, assinada pelo proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e, ainda, com as seguintes informações:

- a)** Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta;
- b)** Discriminação completa do objeto ofertado;
- c)** Uma única proposta, com preço da contratação unitário e total do metro linear proposto, expresso em real, junto ao qual se considerarão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, fretes, encargos de qualquer natureza etc.);
- d)** O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- e)** Os valores dos salários deverão obedecer a Convenção Coletiva do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso;
- f)** Apresentar, planilha de custos da empresa, contendo planilha de custos individual de cada função a ser desempenhada na presente contratação, bem como, declaração expressa assinada pelo seu representante legal, onde o mesmo declare que quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta/planilha ou incorretamente cotados, deverão ser considerados incluídos no valor total, não sendo motivo para qualquer alteração de valores posterior a licitação.
- g)** Apresentar Relação de maquinários, equipamentos, carrinhos coletores de lixo e/ou caminhão basculante a serem utilizados no contrato a ser firmado com a Administração Pública;
- h)** Apresentar declaração expressa de que o preço proposto compreende todas as despesas com maquinários, equipamentos específicos para a execução do objeto, mão



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



de obra, encargos sociais, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços;

6.1.1 A planilha de custo informada acima deverá prever o número mínimo de garis para executar os trabalhos, sendo **36 (trinta e seis) garis para o Lote 01 e 06 (seis) garis para o lote 02**, além dos demais funcionários como: motorista, técnico em segurança, supervisor/encarregado.

6.1.1.1 A licitante poderá utilizar varredeiras mecanizadas para o lote 01, não sendo admitida a sua utilização para o lote 02.

6.1.1.2 Caso a licitante opte por utilização de varredeiras mecanizadas para o lote 01, estas só poderão substituir 15 (quinze) garis.

6.1.1.3 A licitante que utilizar varredeiras mecanizadas, deverá apresentar prospecto da referida máquina, declaração informando quantos varredores serão substituídos pela mesma, respeitando o limite do item acima, bem como, descontar da planilha de custo o número de garis por elas substituídos e acrescentar nesta planilha os gastos com o equipamento e seus operadores, seguindo o mesmo padrão da planilha de custo (observando sempre a Convenção Coletiva).

6.1.2 Caso a licitante opte por contrato de terceirização dos serviços com técnicos em Segurança do Trabalho, deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços com o profissional ou empresa, devidamente autenticada, contabilizando seus custos juntamente com as demais despesas operacionais.

6.1.3 Caso um dos sócios da licitante for o supervisor/encarregado dos serviços, a mesma deverá apresentar declaração informando qual dos sócios será o responsável por esta atividade e que o salário referente a esta função será descontado do seu prolabore. Não poderá qualquer dos sócios exercer função subordinada (gari, motorista etc).

6.1.4 Caso a licitante opte por contrato de locação de caminhão com ou sem motorista, deverá apresentar declaração ou contrato de locação com tais informações, contabilizando seus custos juntamente com as demais despesas operacionais.

6.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexeqüível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.3.1 Inadimplência com fornecimento de itens junto a Prefeitura, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

6.3.2 Existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.3.3 Existência em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.

6.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar n. 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei;

6.5 Os salários deverão obedecer à faixa salarial da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação Estado de Mato Grosso e o Sindicato dos Empregados de Empresas Terceirizadas, de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso, em vigência, preenchendo os critérios da Convenção Coletiva e do anexo II do edital.

6.7 Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a) quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b) discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c) discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

6.8 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a) de soma e/ou multiplicação;
- b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” com poderes para esse fim; e
- c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “documentos para habilitação”.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus anexos, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Para as empresas cadastradas, os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são:

7.1.1. As licitantes cadastradas deverão comprovar o Certificado de Registro Cadastral ou o espelho do SICAF, que esteja em plena validade ou Declaração de Atualização de Documentos emitido por esta Prefeitura;

7.1.2 Deverá apresentar, em conjunto, as demais documentações complementares, previstas nos itens 7.2.1 “e”, 7.2.2 “b” e “e”, 7.2.3 e 7.2.4 desse edital.

7.2. Para empresas não cadastradas, ou cadastradas, mas sem prova de regularidade dos documentos, deverão apresentar:

7.2.1 Regularidade Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) cópia autenticada de RG e CPF dos sócios.

Obs: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica”, fica facultada.

7.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará) ou estadual (I.E.), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Pregão;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho da Sede da licitante. (Lei nº 12.440/2011).

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

7.2.2.1 Atendendo ainda a LC nº 123/2006, no seu art. 43, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

7.2.2.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.3 – Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão de Falência, concordata e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação,



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b1)- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial; ou

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

b2)- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

-acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente.

b3)- Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

-acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda.

b4)- Sociedade criada no exercício em curso:

-fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

OBS - O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

7.2.4 – Relativa a Qualificação Técnica

a) A licitante deverá comprovar através de documentação, que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, apto a executar os serviços, com acervo técnico devidamente registrado no CREA/MT.

c.1) A comprovação de vinculação do profissional deverá atender os seguintes requisitos:

- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços.

- Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente, ou ainda:

- Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante onde consta o registro do profissional como RT.

7.2.5 - Documentação Complementar.

a) Declaração, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93, ou, impeditivos de sua habilitação na licitação em referência, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital.

c) Declaração de que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

d) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- e) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;
- f) Atestado de visita ao local onde será executado os serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo a visita ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência.
- f.1) O Atestado de Visita deverá ser agendado pelo telefone 65 33824685, ou diretamente na Sede da Secretaria.
- g) Declaração da licitante que caso vença o certame possuirá um escritório nesta cidade para atender as necessidades decorrentes do contrato firmado com a Administração Pública;
- h) Declaração da licitante, de que serão utilizados equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, que atendam a demanda e especificações técnicas exigidas para os serviços.
- i) Declaração da Licitante dando ciência de que a prestação dos serviços de que trata esta licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração.

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

7.4 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for publico e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

7.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8. DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PREGÃO

8.1 A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, sendo recomendável a presença dos participantes com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

8.2 Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 4 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados;

8.3 Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente credenciadas, devendo tais empresas efetuar a entrega dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação;

8.4 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.5 Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de **menor preço por lote** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

8.7 O Pregoeiro e equipe de apoio analisarão todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais;

8.8 Inicia-se a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

8.8.1 As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como tempo máximo o período de 05 minutos, para que cada empresa efetue seu lance;

8.8.2 A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a seqüência dos lances ulteriores;

8.8.3 O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço, e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

8.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas;

8.10 A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis, conforme item 14;

8.11 Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar;

8.12 Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

8.13 O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

8.14 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias sendo que as empresas já cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado a esta o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

8.15 Tendo em vista o desenvolvimento local as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Campo Novo do Parecis, terão prioridade em sua contratação de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias sendo que as empresas já cadastradas no Cadastro Municipal de Fornecedores deverão apresentar o Certificado de Registro de Fornecedores, ou com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado a esta o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

8.17 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão;

8.18 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto;

8.19 Caso ocorram as hipóteses do subitem anterior, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão do pregoeiro, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado;

8.20 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão;

8.21 A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pelo pregoeiro na própria ata de reunião;

8.22 A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a reunião de abertura das propostas, nova planilha com os respectivos preços unitários e totais.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;

9.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta;

9.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9.2 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização da licitação, incorrerá nas penas do art. 93 da Lei 8666/93, assegurado contraditório e a ampla defesa;

9.3 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10. DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:

10.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará **decadência e preclusão** desse direito da **licitante**, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à **vencedora**.

10.2 Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitação, no horário normal de expediente;

10.3 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5. Decididos os recursos, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora;

10.6 A parte que interpuser recurso por meio de fac símile deverá providenciar a juntada da via original nos respectivos autos, no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena do não conhecimento deste.

11. DA ATA DE REGISTRO E DO CONTRATO

11.1 Após a Lavratura da Ata de Registro de Preços, será lavrado o Contrato de Prestação de Serviços.

11.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

11.2.1 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

11.3 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.4 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contado se sua assinatura, admitindo prorrogação conforme art. 57 de Lei 8.666/93.

11.4.1 Caso o contrato seja prorrogado, o preço poderá ser repactuação com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da proposta ou da última repactuação, com base na convenção coletiva da categoria em questão, sendo vedada repactuação antecipada ou retroativa.

11.5 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- c) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- d) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e) fiscalizar a execução dos serviços;
- f) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

11.5.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.

11.5.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.6 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

11.6.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

11.6.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho abaixo, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

11.6.3 Incluem-se nos serviços de varrição de logradouros públicos, a varrição dos passeios em torno dos prédios públicos (PSFs, escolas, etc.), canteiros de avenidas e passeios onde não houver morador.

11.6.4 Todos os resíduos e entulhos resultantes desta prestação de serviços, deverão ser depositados no aterro sanitário diariamente, quantas vezes for necessário, com transporte efetuado pelo Contratado, com caminhão com capacidade e especificações necessárias para este fim.

11.6.5 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.6.6 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital;

11.6.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.6.8 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

11.6.9 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.6.10 Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

11.6.11 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

11.6.12 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

11.6.13 Atender os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, com pessoal devidamente qualificado, bem como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições técnicas estabelecidas entre as partes;

11.6.14 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro;

11.6.15 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

11.6.16 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.);

11.6.17 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

11.6.18 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as áreas objeto dos serviços;

11.6.19 Nomear **no mínimo** 1 (um) técnico em segurança do trabalho (funcionário da empresa ou terceirizado) e 1 (um) Supervisor/encarregado para coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O encarregado deverá permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e quando necessário, reportar-se-á ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.6.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.6.21 Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificado no curso da execução contratual;

11.6.22 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

11.6.23 A contratada deverá obedecer ao piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da classe;

11.6.24 Efetuar o transporte dos resíduos oriundos dos serviços ao aterro sanitário, utilizando caminhão basculante com proteção necessária (capa, rede, lona ou similar), para evitar que os resíduos se espalhem no decorrer do transporte, quantas vezes for necessário durante a execução dos serviços;

11.6.25 Os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados, poderão solicitar a substituição de pessoal cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

11.6.26 Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

11.6.27 Os funcionários da empresa contratada estarão diretamente subordinados, ao supervisor dos serviços da empresa contratada.

11.6.28 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

11.6.29 Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros;

11.6.30 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n. 24 da portaria n. 3.214 do Ministério do Trabalho.

11.6.31 Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total dos serviços, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

12.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



12.3 Caso opte pela caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente.

12.4 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia escolhida, referente ao item 12.2, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que a licitante vencedora disponibilize o serviço de imediato.

13.2. Os serviços compreendem varrer as sarjetas das ruas, avenidas e logradouros, bem como remoção de gramíneas ao redor das árvores plantadas nos passeios públicos e sarjetas, incluído a remoção dos resíduos e entulhos (como areia, terra, folhas, pequenos galhos, etc.), bem como, recolher cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, etc.) das referidas vias e encaminhar ao aterro sanitário, de acordo com o cronograma físico estipulado pelo Município.

13.3. Dentre os serviços de limpeza de vias públicas estão os canteiros públicos e passeios em torno das praças públicas, com recolhimento dos resíduos e entulhos, resultantes deste serviço.

13.4 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho previsto no Termo de Referência (anexo I do Edital), com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

13.5. Os serviços deverão ser realizados nos dois lados da via e central, onde houver, canteiros, numa faixa de **1,00 (um) metro** de largura contando a partir do meio-fio em direção ao eixo central da rua.

13.6. Todos e quaisquer resíduos oriundos da prestação dos serviços deverão ser removidos até ao aterros sanitários, sendo que o transporte deverá ser efetuado com caminhão basculante, com proteção necessária (capas, lonas, redes ou similar), evitando que os resíduos se desloquem do caminhão durante o transporte.

13.7 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, maquinários, enxadas, limas e demais materiais necessários, bem como, o recolhimento e transporte dos resíduos ao aterro sanitário, tantas vezes quanto necessário durante o dia de trabalho, evitando o acúmulo do material varrido nas ruas e avenidas da cidade.

13.7.1 As despesas de manutenção do veículo a ser utilizado na execução dos serviços (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), serão de responsabilidade da licitante vencedora.

13.8 O trabalho deverá ser feito em equipes, munidos individualmente com vassouras, 1 carrinho coletor de lixo e 1 pá, sendo 1 enxadinha para cada 3 varredores e os trabalhos deverão ser sinalizados por cones;

13.9 Fica vedado depositar os resíduos resultantes dos serviços prestados, dentro das bocas de lobo, lotes baldios ou em áreas públicas;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.10. No período de chuvas, ou seja, de novembro a abril, os serviços de varrição deverão ser executados somente manual pois a varrição mecanizada não é 100% eficiente neste período devido as chuvas.

13.11. Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos, considerando as ruas e avenidas pavimentadas, conforme cronograma físico abaixo;

13.12 O Fornecedor deverá executar os serviços objetos desta licitação de acordo com as instruções do Município e cronograma físico.

13.13 O Fornecedor deverá disponibilizar 01 caminhão com capacidade mínima de 3 toneladas de carga, motorista habilitado para operar o caminhão e pessoal especializado para executar os serviços ora licitados, bem como, responsabilizar-se-á com o fornecimento de carrinhos coletores de lixo, pás, vassouras e demais equipamentos necessários para desenvolver os serviços;

13.14 A planilha de custo informada acima deverá prever o número mínimo de garis para executar os trabalhos, sendo **36 (trinta e seis) garis para o Lote 01 e 06 (seis) garis para o lote 02**, além dos demais funcionários como: motorista, técnico em segurança, supervisor/encarregado.

13.14.1 A licitante poderá utilizar varredeiras mecanizadas para o lote 01, não sendo admitida a sua utilização para o lote 02.

13.14.2 Caso a licitante opte por utilização de varredeiras mecanizadas para o lote 01, estas só poderão substituir 15 (quinze) garis.

13.15. Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, bem como EPIs para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.).

13.16. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços.

13.17. As despesas de manutenção do veículo a ser utilizado na execução dos serviços (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), serão de responsabilidade da licitante vencedora

13.18. As medições dos serviços a serem executados serão feitas por metros lineares.

13.19. A empresa contratada será responsável pelas eventuais substituições dos equipamentos, caminhões e materiais, para não interromper a execução dos serviços.

13.20. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, de acordo com cronograma físico, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

13.21. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados, poderão solicitar a substituição de pessoal cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.22. É vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

13.23. Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

13.24 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa, de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/serviço registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

14.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



14.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Municipal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

15 . DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação do objeto da licitação ao vencedor será feita pelo pregoeiro e a homologação será feita pelo ordenador de despesas.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



16.1.1 Junto com a Nota Fiscal a contratada deverá apresentar a GFIP completa com a indicação de todos os funcionários envolvidos no referido serviço e prova de recolhimento do FGTS relativo a todos os empregados da contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

16.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;

16.3 Ocorrendo a realização parcial de serviços, descumprindo o cronograma físico, haverá redução dos valores à pagar, prevalecendo somente a medição dos serviços executados, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Lei 8.666/93.

16.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

16.5 Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

16.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

16.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 16.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

16.8 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

16.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

16.10 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis convocará a licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

17.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos lotes registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência;

17.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da assinatura da Ata, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



17.4 É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

18.2 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente poderão ser prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Pregoeiro;

18.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

18.3.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura;

18.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

18.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.9 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 124/2014;

18.10 Deverão os licitantes participantes permanecer no recinto da sessão até o término da mesma para a assinatura da ata;

18.11 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



18.12 São partes integrantes deste edital os anexos abaixo:

- a) Anexo I: Termo de Referência
- b) Anexo II: Modelo Planilha
- c) Anexo III: Modelo de Declarações
- d) Anexo IV: Modelo Carta de Representação
- e) Anexo V: Modelo Declaração de Habilitação
- f) Anexo VI: Modelo Proposta de Preços
- g) Anexo VII: Minuta da Ata de Registro de Preços
- h) Anexo VIII: Minuta Contrato

Campo Novo do Parecis - MT, 11 de fevereiro de 2016.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA**

Lote 1

Bairro	Metragem Mensal	Metragem Anual	Valor metro	Valor Total
Centro	341.796	4.101.552		
Alvorada	268.328	3.219.936		
Boa Esperança / Primavera	82.828	993.936		
Olenka	80.032	960.384		
Jardim das Palmeiras	253.140	3.037.680		
Total	1.026.124	139.093.388		

Lote 2

(Exclusivo para Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte)

Bairro	Metragem Mensal	Metragem Anual	Valor metro	Valor Total
Nossa Senhora Aparecida	230.592	2.767.104		
Total	230.592	2.767.104		



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



LOTE 1

BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
CENTRO	AV. OLACYR F. DE MORAES	4.582	2	9164	4	36656
	AV. BRASIL	3.076	4	12304	4	49216
	AV. MATO GROSSO	3.076	4	12304	4	49216
	AV. RIO G DO SUL	615	4	2460	4	9840
	AV. PORTO VELHO	560	4	2240	4	8960
	AV. FLORIANÓPOLIS	814	3	2442	4	9768
	RUA PIAUI	460	3	1380	4	5520
	TRAVESSA D1	115	3	345	4	1380
	RUA SANTA CATARINA	1.538	3	4614	4	18456
	RUA PARANÁ	1.538	3	4614	4	18456
	RUA SÃO PAULO	1.538	3	4614	4	18456
	RUA BAHIA	1.538	3	4614	4	18456
	RUA GOIAS	1.538	3	4614	4	18456
	RUA TOCANTINS	660	3	1980	4	7920
	RUA PARAÍBA	660	3	1980	4	7920
	RUA SÃO LUIS	660	3	1980	4	7920



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



TRAVESSA ACRE	60	3	180	4	720
RUA TERESINA	560	3	1680	4	6720
RUA NATAL	560	3	1680	4	6720
TRAVESSA PARÁ	60	3	180	4	720
RUA BELÉM	560	3	1680	4	6720
RUA GOIÂNIA	560	3	1680	4	6720
RUA RIO BRANCO	560	3	1680	4	6720
RUA PORTO ALEGRE	560	3	1680	4	6720
RUA CURITIBA	560	3	1680	4	6720
RUA CUIABA	560	3	1680	4	6720
TOTAL	27.568		85449		341796



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
ALVORADA	AV. ROTARY INTERNACIONAL	880	3	2640	4	10560
	AV. LIONS INTERNACIONAL	2.510	3	7530	4	30120
	AV. BRASIL	1.760	3	5280	4	21120
	AV. MATO GROSSO	2.260	3	6780	4	27120
	AV. JATOBÁ	2510	3	7530	4	30120
	AV. IPÊ	2510	3	7530	4	30120
	AV. PARAÍSO	680	3	2040	4	8160
	AV. JEQUITIBÁ	2.510	3	7530	4	30120
	RUA CAMBARÁ	880	2	1760	4	7040
	RUA ANDIROBA	880	2	1760	4	7040
	RUA PEQUI	194	2	388	4	1552
	RUA CANJERANA	189	2	378	4	1512
	RUA FIGUEIRA	283	2	566	4	2264
	RUA GUATAMBU	283	2	566	4	2264
	RUA CEREJEIRA	515	2	1030	4	4120
RUA CAMÉLIA	283	2	566	4	2264	
RUA ANGELIM	277	2	554	4	2216	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



RUA ANGICO	365	2	730	4	2920
RUA JACARANDÁ	395	2	790	4	3160
RUA TARUMÁ	276	2	552	4	2208
RUA GUAJUVIRA	879	2	1758	4	7032
RUA AMBURANA	579	2	1158	4	4632
RUA SUCUPIRA	1156	2	2312	4	9248
RUA CEDRO	375	2	750	4	3000
RUA CANELA	136	2	272	4	1088
RUA CAQUI	132	2	264	4	1056
RUA GUICURU	175	2	350	4	1400
RUA MANGUEIRA	436	2	872	4	3488
RUA CAJUEIRO	132	2	264	4	1056
RUA ALECRIM	82	2	164	4	656
RUA MAGNÓLIA	129	2	258	4	1032
RUA PIÚNA	78	2	156	4	624
RUA MANGABEIRA	436	2	872	4	3488
RUA CABREÚVA	129	2	258	4	1032
RUA ITAÚBA	437	2	874	4	3496
TOTAL	25.731		67082		268328



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
OLENKA	AV. GETULIO VARGAS	814	3	2442	4	9768
	AV. SILVIO SANTOS	1.788	3	5364	4	21456
	AV. MINAS GERAIS	1.992	3	5976	4	23904
	RUA LUIZ F SCOLARI	120	2	240	4	960
	TRAVESSA J	120	2	240	4	960
	RUA CARLOS BEZERRA	120	2	240	4	960
	TRVESSA L	120	2	240	4	960
	RUA EPITÁCIO PESSOA	486	2	972	4	3888
	TRAVESSA M	176	2	352	4	1408
	TRAVESSA B	120	2	240	4	960
	RUA JUSCELINO KUBITSCHK	120	2	240	4	960
	RUA 25 DE AGOSTO	120	2	240	4	960
	TRAVESSA A	120	2	240	4	960
	RUA SERRO LARGO	120	2	240	4	960
RUA ANDORINHA	996	2	1992	4	7968	



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



TUA UIRAPURU	175	2	350	4	1400
RUA DAS GARÇAS	200	2	400	4	1600
TOTAL	7.707		20008		80032

BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
BOA ESPERANÇA/PRIMAVERA	AV. DOS TRABALHADORES	556	3	1668	4	6672
	AV. GETULIO VARGAS	1.202	3	3606	4	14424
	AV. MARTINHO LUTERO	601	3	1803	4	7212
	AV. RIO DE JANEIRO	100	2	200	4	800
	AV. LEONEL R CALCAGNOTTO	840	2	1680	4	6720
	AV. ANDRÉ MAGGI	1.994	3	5982	4	23928
	RUA FREI GALVÃO	100	2	200	4	800
	TRAVESSA SÃO MIGUEL	62	2	124	4	496
	TRAVESSA SANTA RITA	62	2	124	4	496
	TRAVESSA SANTA BARBARA	40	2	80	4	320
	TRAVESSA SÃO FRANCISCO	181	2	362	4	1448
	TRAVESSA SÃO VICENTE	181	2	362	4	1448



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



TRAVESSA SÃO CRISTÓVÃO	201	2	402	4	1608
TRAVESSA ARARA AZUL	106	2	212	4	848
TRAVESSA SABIA	36	2	72	4	288
TRAVESSA ANDORINHA	206	2	412	4	1648
TRAVESSA CABURÉ	106	2	212	4	848
TRAVESSA SÃO PEDRO	201	2	402	4	1608
TRAVESSA SÃO JOÃO	201	2	402	4	1608
TRAVESSA SANTO ANTONIO	201	2	402	4	1608
RUA SÃO MARCOS	201	2	402	4	1608
TRAVESSA SÃO THOMAS	201	2	402	4	1608
RUA SANTA TEREZINHA	100	2	200	4	800
TRAVESSA SANTA LUZIA	206	2	412	4	1648
TRAVESSA SANTA CECILIA	92	2	184	4	736
TRAVESSA MARTIM PESCADOR	100	2	200	4	800
TRAVESSA MERGULHÃO	100	2	200	4	800
TOTAL	8.177		20707		82828



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
JARDIM DAS PALMEIRAS	AVENIDA AMAPÁ	3.278	3	9834	4	39336
	AVENIDA BELO HORIZONTE	2.176	3	6528	4	26112
	AVENIDA CEARÁ	292	3	876	4	3504
	AVENIDA AMAZONAS	1.137	3	3411	4	13644
	AVENIDA MINAS GERAIS	3.328	3	9984	4	39936
	AVENIDA MARANHÃO	498	3	1494	4	5976
	RUA ANDORINHA	1.447	3	4341	4	17364
	AV. MARECHAL RONDON	997	3	2991	4	11964
	RUA SIRIEMA	225	2	450	4	1800
	RUA CHORORÓ	563	2	1126	4	4504
	RUA DAS PERDIZES	920	2	1840	4	7360
	RUA CARDEAL	920	2	1840	4	7360
	RUA CURIÓ	466	2	932	4	3728
	RUA ARARA AZUL	1482	2	2964	4	11856
	RUA BEIJA FLOR	146	2	292	4	1168



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



RUA CANARINHO	266	2	532	4	2128
RUA TUIUIÚ	146	2	292	4	1168
RUA ARAPONGA	146	2	292	4	1168
RUA SABIÁ	146	2	292	4	1168
RUA PAPAGAIO	120	2	240	4	960
RUA GAIVOTA	905	2	1810	4	7240
RUA JOÃO DE BARRO	1568	2	3136	4	12544
RUA UIRAPURU	409	2	818	4	3272
RUA DAS GARÇAS	362	2	724	4	2896
RUA JURITI	329	2	658	4	2632
RUA BEM TE VI	1398	2	2796	4	11184
RUA MUTUM	698	2	1396	4	5584
RUA DAS POMBAS	698	2	1396	4	5584
TOTAL	25.066		63285		253140



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



LOTE 2

BAIRRO	RUAS	METROS LINEAR	DIAS /SEMANA	TOTAL SEMANA	VEZES MÊS	TOTAL MÊS
NOSSA SRª APARECIDA	AV. FLORIANOPOLIS	626	3	1878	4	7512
	AV. RIO G DO SUL	626	3	1878	4	7512
	RUA ROBERTO C BROLIO	1.763	3	5289	4	21156
	RUA RODOLFO ULRICH	1.763	3	5289	4	21156
	RUA SEVERINO E DE LIMA	1.763	3	5289	4	21156
	RUA TITO L A GUIMARÃES	1.763	3	5289	4	21156
	RUA DORVALINO MINOZZO	1.763	3	5289	4	21156
	TRAVESSA PAU BRASIL	500	3	1500	4	6000
	RUA SUCUPIRA	1.763	3	5289	4	21156
	RUA SÃO LUIS	626	3	1878	4	7512
	TRUA TERESINA	626	3	1878	4	7512
	RUA NATAL	626	3	1878	4	7512
	RUA BELÉM	626	3	1878	4	7512
	RUA GOIÂNIA	626	3	1878	4	7512
	RUA RIO BRANCO	626	3	1878	4	7512



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



RUA PORTO ALEGRE	626	3	1878	4	7512
RUA CURITIBA	626	3	1878	4	7512
RUA CUIABÁ	626	3	1878	4	7512
RUA PORTO VELHO	626	3	1878	4	7512
RUA JULIO ZAMINHAN	626	3	1878	4	7512
TOTAL	19.216		57648		230592



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO II MODELO PLANILHA DE CUSTOS

1. TIPO DE MÃO-DE-OBRA (Serviços de Diária Braçal)	
II - MÃO-DE-OBRA	
REMUNERAÇÃO*:	
01 – Salário	R\$ _____
• VALOR DA REMUNERAÇÃO GARI	R\$ _____ (_____)
• VALOR DA REMUNERAÇÃO MOTORISTA	R\$ _____ (_____)
• VALOR DA REMUNERAÇÃO ADMINISTRAÇÃO	R\$ _____ (_____)
VALOR DA RESERVA TÉCNICA	R\$ _____ (_____)

III. ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da remuneração + valor da reserva técnica		
GRUPO A		
01 – INSS		R\$
02 – SESI OU SESC		R\$
03 – SENAI OU SENAC		R\$
04 – INCRA		R\$
05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$
06 – FGTS		R\$
07 – SAT / INSS		R\$
08 – SEBRAE		R\$
GRUPO B		
09 – Férias		R\$
10 – Auxílio Enfermidade (≤ 15 dias)		R\$
11 – Faltas legais		R\$
12 – Licença Paternidade/Maternidade		R\$
13 – Auxílio acidente de Trabalho (≤ 15 dias)		R\$
14 – Aviso Prévio trabalhado		R\$
15 – 13 Salário		
GRUPO C		
16 – Aviso Prévio Indenizado		R\$
17 – Indenização Adicional		R\$



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



18 – Indenização (Rescisão sem justa causa)		
GRUPO D		
19 – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SOBRE OS ITENS DO GRUPO B		R\$
GRUPO E		
20 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” EXCETO O ITEM 06, SOBRE OS ITENS 16 E 17		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS.....		

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (remuneração + reserva técnica + encargos sociais) R\$ _____ (_____)
--

IV. INSUMOS*	
01– Uniforme	R\$
02 – Equipamentos e materiais	R\$
03 – Seguro de vida em grupo	R\$
04 – Outros (especificar, se houver)	R\$
VALOR DOS INSUMOS - R\$ _____ (_____)	
(Sobre o valor dos insumos devera ser ratiado por cada servidor).	

V. DEMAIS COMPONENTES (incidente sobre valor da mão de obra + insumos)	
01 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS/ OPERACIONAIS - (___%) R\$ _____ (_____)	
02 – LUCRO (___%) R\$ _____ (_____)	
VALORES DOS DEMAIS COMPENENTES (01 + 02) R\$ _____ (_____)	

VI. TRIBUTOS	
01– ISSQN	R\$
02 – COFINS	R\$
03 – PIS	R\$
04 – CSLL	R\$
05 - IRPJ	R\$

Valor da Propostas

Mão de Obra + Encargos + Insumos + Demais componente+ Tributos = Valor Mensal / Valor Semanal / Valor Metro



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO III

Declarações

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- *Em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei n. 8.666/93, não existem fatos supervenientes, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório na Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis;*
- *Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;*
- *Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;*
- *Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;*
- *Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.*

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO IV

Modelo de Carta de Representação/ Credenciamento

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

CARTA DE REPRESENTAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., através do seu (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, diretor),(nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, **CONSTITUI** como seu representante no certame licitatório – modalidade Pregão n./16 a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis o Sr.(a), (nacionalidade),(estado civil), portador do RG n, CPF n., residente à, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa **Com firma reconhecida**)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO V

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO

A.....(*Razão Social da empresa*)....., CNPJ, com endereço à....., declara, em atendimento ao previsto no Edital **Pregão nº.0xx/2016**, que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)

(Para Credenciamento)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA							
Edital de Pregão Presencial – Tipo MENOR PREÇO POR LOTE N. xxx/2016							
Proponente:							
Endereço:				Cidade:		UF:	
Telefone:		Fax:		E-mail:			
Banco:		Agência:		Conta Corrente:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:		Rubrica:			
ITEM	QUANT (A)	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO POR EXTENSO	PREÇO TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: de acordo com Edital.				CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA			

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° _____/2016

VÁLIDADE:

PREGÃO: N° 0xx/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços varrição de ruas nos bairros Jardim Primavera, Jardim Olenka, Boa Esperança e Jardim das Palmeiras.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
CNPJ: 24.772.287/0001-36
ENDEREÇO: Avenida Mato Grosso, 66 – NE, Centro, Campo Novo do Parecis – Mato Grosso
CEP: 78.360-000
TELEFONE: 65 3382 5100
REPRESENTANTE LEGAL:

EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
RG:
CPF:

Acordam proceder, nos termos do **Edital de Pregão nº 0xx/2016**, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição manual e mecanizada para atender as necessidades do município, conforme anexo I do Edital;

1.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho constante no anexo I do edital, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

1.3 Somente serão varridas as ruas, avenidas e logradouros asfaltados e com meios-fios e sarjetas.

1.4 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	------------	---------	-----------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



--	--	--	--	--	--	--

1.5 Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 124/2014;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 124/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias solicitantes no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço de forma imediata;

4.1.1 Os serviços de verão ser executados no local indicado pela Secretaria responsável, obedecendo os limites do Município de Campo Novo do Parecis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria responsável pelo serviço, para que a fornecedora disponibilize o serviço de imediato.

5.2. Os serviços compreendem varrer as sarjetas das ruas, avenidas e logradouros, bem como remoção de gramíneas ao redor das árvores plantadas nos passeios públicos e sarjetas, incluído a remoção dos resíduos e entulhos (como areia, terra, folhas, pequenos galhos, etc.), bem como, recolher cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, etc.) das referidas vias e encaminhar ao aterro sanitário, de acordo com o cronograma físico estipulado pelo Município.

5.3. Dentre os serviços de limpeza de vias públicas estão os canteiros públicos e passeios em torno das praças públicas, com recolhimento dos resíduos e entulhos, resultantes deste serviço.

5.4. Os serviços deverão ser realizados nos dois lados da via e central, onde houver, canteiros, numa faixa de **1,00 (um) metro** de largura contando a partir do meio-fio em direção ao eixo central da rua.

5.5. Todos e quaisquer resíduos oriundos da prestação dos serviços deverão ser removidos até aos aterros sanitários, o transporte deverá ser efetuado com caminhão basculante, com proteção necessária (capas, lonas, redes ou similar), evitando que os resíduos se desloquem do caminhão durante o transporte.

5.6. No período de chuvas, ou seja, de novembro a abril, os serviços de varrição deverão ser executados somente manual pois a varrição mecanizada não é 100% eficiente neste período devido as chuvas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 5.7.** Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos, considerando as ruas e avenidas pavimentadas, conforme cronograma físico abaixo;
- 5.8** O Fornecedor deverá executar os serviços objetos desta licitação de acordo com as instruções do Município, cronograma físico e contrato de prestação de serviços.
- 5.9.** O Fornecedor deverá disponibilizar 01 caminhão com capacidade mínima de 3 toneladas de carga, motorista habilitado para operar o caminhão e pessoal especializado para executar os serviços ora licitados, bem como, responsabilizar-se-á com o fornecimento de carrinhos coletores de lixo, pás, vassouras e demais equipamentos necessários para desenvolver os serviços;
- 5.10** Os serviços deverão ser executados com no mínimo **36 (trinta e seis) garis para o Lote 01 e 06 (seis) garis para o lote 02.**
- 5.10.1** A licitante poderá utilizar varredoras mecanizadas para o lote 01, não sendo admitida a sua utilização para o lote 02.
- 5.10.2** Caso a licitante opte por utilização de varredoras mecanizadas para o lote 01, estas só poderão substituir 15 (quinze) garis.
- 5.11.** Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, bem como EPIs para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.).
- 5.12.** A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços.
- 5.13.** As despesas de manutenção do veículo a ser utilizado na execução dos serviços (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), serão de responsabilidade do licitante vencedor.
- 5.14.** Fica vedado depositar os resíduos resultantes dos serviços prestados, dentro das bocas de lobo, lotes baldios ou em áreas públicas.
- 5.15.** As medições dos serviços a serem executados serão feitas por metros lineares.
- 5.16.** A empresa contratada será responsável pelas eventuais substituições dos equipamentos, caminhões e materiais, para não interromper a execução dos serviços.
- 5.17.** É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, de acordo com cronograma físico, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.
- 5.18.** Os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados, poderão solicitar a substituição de pessoal cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.19.** É vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.
- 5.20.** Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 5.21** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1.** Os serviços deverão ser solicitados pelas Secretarias, para que o fornecedor disponibilize o serviço de imediato.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.1.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

6.1.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho abaixo, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

6.1.3 Incluem-se nos serviços de varrição de logradouros públicos, a varrição dos passeios em torno dos prédios públicos (PSFs, escolas, etc.), canteiros de avenidas e passeios onde não houver morador.

6.1.4 Todos os resíduos e entulhos resultantes desta prestação de serviços, deverão ser depositados no aterro sanitário diariamente, quantas vezes for necessário, com transporte efetuado pelo Contratado, com caminhão com capacidade e especificações necessárias para este fim.

6.1.5 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.1.6 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital;

6.1.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.8 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

6.1.9 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

6.1.10 Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

6.1.11 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

6.1.12 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

6.1.13 Atender os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, com pessoal devidamente qualificado, bem como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições técnicas estabelecidas entre as partes;

6.1.14 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.1.15 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

6.1.16 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.);

6.1.17 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.18 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as áreas objeto dos serviços;

6.1.19 Nomear **no mínimo** 1 (um) técnico em segurança do trabalho (funcionário da empresa ou terceirizado) e 1 (um) Supervisor/encarregado para coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O encarregado deverá permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e quando necessário, reportar-se-á ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.1.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.1.21 Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificado no curso da execução contratual;

6.1.22 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

6.1.23 A contratada deverá obedecer ao piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da classe;

6.1.24 Efetuar o transporte dos resíduos oriundos dos serviços ao aterro sanitário, utilizando caminhão basculante com proteção necessária (capa, rede, lona ou similar), para evitar que os resíduos se espalhem no decorrer do transporte, quantas vezes for necessário durante a execução dos serviços;

6.1.25 Os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados, poderão solicitar a substituição de pessoal cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

6.1.26 Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

6.1.27 Os funcionários da empresa contratada estarão diretamente subordinados, ao supervisor dos serviços da empresa contratada.

6.1.28 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

6.1.29 Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros;

6.1.30 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n. 24 da portaria n. 3.214 do Ministério do Trabalho.

6.1.31 Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:

a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

c) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas nesta Ata;

d) Fiscalizar o fornecimento do objeto registrado;

e) Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

8.3 Caberá à Prefeitura receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata;

8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.4.1 A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação dos serviços para atestar a nota fiscal;

8.5 O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

8.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.7 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.7.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

CLÁUSULA NONA – DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da fornecedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim;

10.1.1 Junto com a Nota Fiscal a contratada deverá apresentar a GFIP completa com a indicação de todos os funcionários envolvidos no referido serviço e prova de recolhimento do FGTS relativo a todos os empregados da contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

10.1.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.2 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;

10.3 Ocorrendo a realização parcial de serviços, descumprindo o cronograma físico, haverá redução dos valores à pagar, prevalecendo somente a medição dos serviços executados, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Lei 8.666/93.

10.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da fornecedora, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

10.5 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

10.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

10.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

10.8 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.9 Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**;

10.10 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

10.11 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.12 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

10.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, não sendo admitido qualquer reajuste pelo período de 01 (um) ano;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;

12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM;

12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;
- III) todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 10% do valor da Ata;
- III) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;

14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3 A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

14.4 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos medicamentos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a empresa fornecedora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos;

14.6 A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8 Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;

14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO** sob o número nº 0xx/2016, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão RP nº 0xx/2016** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria, conforme cópia em anexo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campo Novo do Parecis, XX de XXX de 2016.

Márcio Antão Canterle
Secretário Municipal de Administração
Contratante

Representante
Nome da Empresa
Fornecedor

TESTEMUNHAS:



ANEXO VIII

Minuta do Contrato

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., portador do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº Inscrição Estadual nº, estabelecida na rua..... nº, Bairro Cidade, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. _____, portador do RG nº. _____ SSP/_____, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, e tendo em vista o **Pregão Presencial nº ____/2016**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a prestação de serviços de varrição manual e mecanizada, de logradouros públicos, raspagem de terra, retirada de mato ou gramíneas de meio-fios e sarjetas em vias públicas, bem como a coleta dos resíduos resultantes dos serviços efetuados, pequenos entulhos, como folhas, terra, galhos pequenos, etc., que devem ser acondicionados em sacos plásticos para posterior descarte no aterro sanitário, conforme anexo I do Edital.

1.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho abaixo, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

1.3. Incluem-se nos serviços de varrição de logradouros públicos, a varrição dos passeios em torno dos prédios públicos (PSFs, escolas, etc.), canteiros de avenidas e passeios onde não houver morador.

1.4. Todos os resíduos e entulhos resultantes desta prestação de serviços, deverão ser depositados no aterro sanitário diariamente, quantas vezes for necessário, com transporte efetuado pelo Contratado, com caminhão com capacidade e especificações necessárias para este fim.

1.5 Somente serão varridas as ruas, avenidas e logradouros asfaltados e com meios-fios e sarjetas.

Cláusula Segunda - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início a partir de xxx de xxxx de 2016 e término em xxx de xxx de 2017, podendo ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, desde que devidamente justificado e comprovado a sua necessidade.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Cláusula Terceira - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total para a presente contratação, por um período de 12 meses é de R\$xxx (xxx), sendo R\$xxxx, (xxx) ao mês.

3.1.1 O valor do metro linear é de R\$xxxxx (xxxxx);

3.1.2 Caso o contrato seja prorrogado, o preço poderá ser repactuação com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta ou da última repactuação, mediante requerimento da contratada, sendo vedada repactuação antecipada ou retroativa.

3.1.3 Será vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor da contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/fatura da prestação de serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

3.2.1 Junto com a Nota Fiscal a contratada deverá apresentar a GFIP completa com a indicação de todos os funcionários envolvidos no referido serviço e prova de recolhimento do FGTS relativo a todos os empregados da contratada, correspondente ao mês da última competência vencida;

3.2.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

3.3 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;

3.4 Ocorrendo a realização parcial de serviços, descumprindo o cronograma físico, haverá redução dos valores à pagar, prevalecendo somente a medição dos serviços executados, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e na Lei 8.666/93.

3.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do **“SIMPLES”**;

3.6 Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

3.7 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

3.8 A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

3.9 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 3.2 fluirá a partir da respectiva regularização;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.10 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

3.11 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

3.12 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no contrato;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste contrato;
- e)** fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

4.1.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento dos serviços executados, nos termos do presente contrato.

4.1.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado no presente contrato.

4.2 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

4.2.1 A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

4.3 Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou apresentar situação irregular, será chamado outro, conforme ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

- a)** receber o objeto adjudicado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
- b)** indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c)** notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;
- d)** efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- e)** fiscalizar a execução dos serviços;
- f)** disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

4.4.1 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações, quantidade, volume e qualidade dos serviços, nos termos do presente edital.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.4.2 O objeto adjudicado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.5 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

4.5.1 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

4.5.2 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho abaixo, com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

4.5.3 Incluem-se nos serviços de varrição de logradouros públicos, a varrição dos passeios em torno dos prédios públicos (PSFs, escolas, etc.), canteiros de avenidas e passeios onde não houver morador.

4.5.4 Todos os resíduos e entulhos resultantes desta prestação de serviços, deverão ser depositados no aterro sanitário diariamente, quantas vezes for necessário, com transporte efetuado pelo Contratado, com caminhão com capacidade e especificações necessárias para este fim.

4.5.5 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.5.6 É vedada a subcontratação dos serviços, objeto deste Edital;

4.5.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.5.8 Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

4.5.9 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços e materiais fornecidos, inclusive com substituição de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços;

4.5.10 Será responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

4.5.11 Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



previdenciário, fiscal, comerciais e convencionais, transportes, insumos, equipamentos e materiais consumidos diretamente na execução e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

4.5.12 Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, e segurança, e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a Prefeitura Municipal todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

4.5.13 Atender os serviços solicitados pela Prefeitura Municipal, com pessoal devidamente qualificado, bem como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições técnicas estabelecidas entre as partes;

4.5.14 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, mediante envio de cópia da referida carteira com a data do registro;

4.5.15 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

4.5.16 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.);

4.5.17 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

4.5.18 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as áreas objeto dos serviços;

4.5.19 Nomear **no mínimo** 1 (um) técnico em segurança do trabalho (funcionário da empresa ou terceirizado) e 1 (um) Supervisor/encarregado para coordenar e fiscalizar os serviços a serem prestados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O encarregado deverá permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e quando necessário, reportar-se-á ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

4.5.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados, ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

4.5.21 Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificado no curso da execução contratual;

4.5.22 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



4.5.23 A contratada deverá obedecer ao piso salarial da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria da classe;

4.5.24 Efetuar o transporte dos resíduos oriundos dos serviços ao aterro sanitário, utilizando caminhão basculante com proteção necessária (capa, rede, lona ou similar), para evitar que os resíduos se espalhem no decorrer do transporte, quantas vezes for necessário durante a execução dos serviços;

4.5.25 Os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados, poderão solicitar a substituição de pessoal cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5.26 Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

4.5.27 Os funcionários da empresa contratada estarão diretamente subordinados, ao supervisor dos serviços da empresa contratada.

4.5.28 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

4.5.29 Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho – Caixa de Primeiros Socorros;

4.5.30 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n. 24 da portaria n. 3.214 do Ministério do Trabalho.

4.5.31 Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.

Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, para que a contratada disponibilize o serviço de imediato.

5.2. Os serviços compreendem varrer as sarjetas das ruas, avenidas e logradouros, bem como remoção de gramíneas ao redor das árvores plantadas nos passeios públicos e sarjetas, incluído a remoção dos resíduos e entulhos (como areia, terra, folhas, pequenos galhos, etc.), bem como, recolher cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, etc.) das referidas vias e encaminhar ao aterro sanitário, de acordo com o cronograma físico estipulado pelo Município.

5.3. Dentre os serviços de limpeza de vias públicas estão os canteiros públicos e passeios em torno das praças públicas, com recolhimento dos resíduos e entulhos, resultantes deste serviço.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5.4 Os serviços deverão ser realizados diariamente, de segunda a sexta-feira, no período diurno, conforme o cronograma de Trabalho previsto no Termo de Referência (anexo I do Edital), com a utilização de pessoal, ferramentas e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços definidos pela Contratante nos locais e momentos próprios.

5.5. Os serviços deverão ser realizados nos dois lados da via e central, onde houver, canteiros, numa faixa de **1,00 (um) metro** de largura contando a partir do meio-fio em direção ao eixo central da rua.

5.6. Todos e quaisquer resíduos oriundos da prestação dos serviços deverão ser removidos até ao aterros sanitários, sendo que o transporte deverá ser efetuado com caminhão basculante, com proteção necessária (capas, lonas, redes ou similar), evitando que os resíduos se desloquem do caminhão durante o transporte.

5.7 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, maquinários, enxadas, limas e demais materiais necessários, bem como, o recolhimento e transporte dos resíduos ao aterro sanitário, tantas vezes quanto necessário durante o dia de trabalho, evitando o acúmulo do material varrido nas ruas e avenidas da cidade.

5.7.1 As despesas de manutenção do veículo a ser utilizado na execução dos serviços (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), serão de responsabilidade da licitante vencedora.

5.8 O trabalho deverá ser feito em equipes, munidos individualmente com vassouras, 1 carrinho coletor de lixo e 1 pá, sendo 1 enxadinha para cada 3 varredores e os trabalhos deverão ser sinalizados por cones;

5.9 Fica vedado depositar os resíduos resultantes dos serviços prestados, dentro das bocas de lobo, lotes baldios ou em áreas públicas;

5.10. No período de chuvas, ou seja, de novembro a abril, os serviços de varrição deverão ser executados somente manual pois a varrição mecanizada não é 100% eficiente neste período devido as chuvas.

5.11. Os serviços deverão ser executados em vias e logradouros públicos, considerando as ruas e avenidas pavimentadas, conforme cronograma físico abaixo;

5.12 A contratada deverá executar os serviços objetos licitação de acordo com as instruções do Município e cronograma físico.

5.13 A contratada deverá disponibilizar 01 caminhão com capacidade mínima de 3 toneladas de carga, motorista habilitado para operar o caminhão e pessoal especializado para executar os serviços ora licitados, bem como, responsabilizar-se-á com o fornecimento de carrinhos coletores de lixo, pás, vassouras e demais equipamentos necessários para desenvolver os serviços;

5.14 A planilha de custo informada acima deverá prever o número mínimo de garis para executar os trabalhos, sendo **36 (trinta e seis) garis para o Lote 01 e 06 (seis) garis para**



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso
CNPJ: 24.772.287/0001-36
Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



o lote 02, além dos demais funcionários como: motorista, técnico em segurança, supervisor/encarregado.

5.14.1 A licitante poderá utilizar varredoras mecanizadas para o lote 01, não sendo admitida a sua utilização para o lote 02.

5.14.2 Caso a licitante opte por utilização de varredoras mecanizadas para o lote 01, estas só poderão substituir 15 (quinze) garis.

5.15. Os funcionários da empresa contratada deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados, bem como EPIs para a execução plena dos serviços (protetor solar, luvas, botinas, bonés com protetor, etc.).

5.16. A Administração Municipal poderá a qualquer tempo, exigir a troca de equipamentos, bem como, mão-de-obra que não atendam as exigências dos serviços.

5.17. As despesas de manutenção do veículo a ser utilizado na execução dos serviços (oficina, pneus, peças de reposição, combustível e óleos lubrificantes), serão de responsabilidade da licitante vencedora

5.18. As medições dos serviços a serem executados serão feitas por metros lineares.

5.19. A empresa contratada será responsável pelas eventuais substituições dos equipamentos, caminhões e materiais, para não interromper a execução dos serviços.

5.20. É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, de acordo com cronograma físico, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, deslocamento de pessoal, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

5.21. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados, poderão solicitar a substituição de pessoal cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas;

5.22. É vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

5.23. Será terminantemente proibido aos prepostos da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

5.24 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento,
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

7.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

7.1.2 Multa de 10% do valor do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

7.1.4.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

7.2 Expirado o prazo proposto para a entrega do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1 % (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho;

7.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 % (dez por cento), o que não impede, a critério da administração, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.1;

7.2.2 A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

7.3 Caso a contratada não solucione quaisquer problemas advindos da contratação sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

7.4 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

7.5 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7.6 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

7.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Oitava - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: xxxx

Função: xxxxxxxxxxxx

Sub Função: xxxxxxxxxxxx

Programa: xxxxxxxxxxxx

Projeto/atividade: xxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx

Desdobramento: xxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: xxxxxxxxxxxx

Reduzido: xxxxxxxxxxxx

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será realizado por agente fiscalizador designado através de Portaria, conforme cópia em anexo.

9.2 A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

9.3 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais;

10.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

9.5 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis
Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT
CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



9.6 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina, bem como solicitar a substituição de produtos que estejam em desconformidade com o constante no Contrato;

9.8 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;

9.9 A Contratada deverá, sempre que solicitado pelos fiscais do Contratante, comprovar o fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs – aos empregados, em quantidade e qualidade adequados à prestação dos serviços com segurança.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor total dos serviços, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

10.2 Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

10.3 Caso opte pela caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente.

10.4 A licitante vencedora deverá apresentar a garantia escolhida, referente ao item 10.2, no prazo máximo de 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula Onze – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 A presente contratação foi objeto da licitação na Pregão nº 0xx/2016, em observância a 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Cláusula Doze – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

12.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

Cláusula Terze – DO FORO



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



13.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, XX de XXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX